

EDITAL Nº 001/SMDHC/2020
PROCEDIMENTOS DE ELEIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE IMIGRANTES
Gestão 2021/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE IMIGRANTES, no uso de suas atribuições legais e respeitando as disposições previstas pela Lei nº 16.478, de 8 de julho de 2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante e o Conselho Municipal de Imigrantes, e

CONSIDERANDO atos regulados pelo Decreto Municipal nº 57.533, de 15 de dezembro de 2016, que regulamenta o Conselho Municipal de Imigrantes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 institui instrumentos para a democracia participativa, abrindo a possibilidade de criação de mecanismos de controle social, especialmente os conselhos de direitos, de políticas e de gestão de políticas sociais específicas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 56.021, de 31 de março de 2015, sobre a obrigatoriedade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres; e que, para fins deste edital, também se incluem mulheres trans, homens trans, travestis e pessoas não binárias na porcentagem mínima na composição dos órgãos colegiados municipais de controle social;

CONSIDERANDO que sociedade civil, para os termos deste Edital, faz referência à pessoa física imigrante ou naturalizada brasileira, os coletivos, associações ou organizações de imigrantes ou de apoio a imigrantes, juridicamente formalizados ou não;

CONSIDERANDO a prorrogação do mandato do Conselho Municipal de Imigrantes, oficializada via resolução 02/CMI/2020, devido à pandemia do Coronavírus,

Torna público o processo eleitoral às vagas de representantes da sociedade civil para a gestão 2021/2023 do Conselho Municipal de Imigrantes, nos termos deste Edital.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL

1.1. A Comissão Eleitoral será constituída por indivíduos e representantes de organizações e membros do poder público, de acordo com o disposto no artigo 28 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Imigrantes.

1.1.1.Os candidatos e candidatas que concorrem a uma vaga pela Sociedade Civil do Conselho estão impedidos/as de integrar ou participar da Comissão Eleitoral.

1.1.2.Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se vincular aos coletivos, associações ou organizações **de imigrantes ou de apoio a imigrantes** que concorrerão às eleições, durante a vigência desta Comissão, tais como: voluntário, integrante do quadro diretivo, membro e/ou associado.

1.2. A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

1.2.1.Vinicius Duque - SMDHC (Titular)- RF 840.078-4

1.2.2.Ana León - SMDHC (Suplente)- RF 856350-1

- 1.2.3. Daniel Alves Hernandes - SMDHC - RF 837.499-6
 - 1.2.4. Rodrigo Massi - SGM/CRI (Titular). RF 843.276-7
 - 1.2.5. Talita Vieira Antônio - SGM/CRI (Suplente): RF 880.056-1
 - 1.2.6. Vania Cristiane Flores Salinas - SEHAB (Titular)- RF 812.166-4
 - 1.2.7. Claudete Dias Silva - SMDET- RF 777.883-0
 - 1.2.8. Rebeca Bicudo - CRAI (Titular) - RG 33.180.489-X
 - 1.2.9. Mariana Ferreira da Silva Nogueira - CRAI (Suplente) - RG 52.372.107-9
 - 1.2.10. Silvia Sander - ACNUR (Titular) - RG 12.479.605/MG
 - 1.2.11. Willian Laureano - ACNUR (Suplente) - RG 43.768.420-9
 - 1.2.12. Guilherme Arosa Prol Otero – OIM- RG 43.861.567-0
 - 1.2.13. Elissa Macedo Fortunato – RG 33.547.862-1
 - 1.2.14. Keder Lafortune - Conselheiro Imigrante - RNE- G275562-8
- 1.3. A Comissão Eleitoral deliberará sobre:
- 1.3.1. Edital de Chamamento Público;
 - 1.3.2. Plano de Divulgação e Mobilização do processo eleitoral, por meio impresso, digital e mobiliário urbano;
 - 1.3.3. Das Etapas de (i) Divulgação e Mobilização, das (ii) Inscrições dos Candidatos e Candidatas e das (iii) Eleições;
 - 1.3.4. Do processo de votação; e
 - 1.3.5. Da fiscalização do processo eleitoral e apuração dos votos.

2. DO PROCESSO ELEITORAL

- 2.1. Para este processo eleitoral, consideram-se imigrantes todas as pessoas que se transferem de seu lugar de residência habitual em outro país para o Brasil, compreendendo imigrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio, apátridas independentemente de sua situação migratória e documental;
- 2.2. Inclui-se na definição de imigrantes aqueles/as naturalizados/as brasileiros/as, independentemente do tempo de naturalização ou do fato do país de nascimento não permitir a dupla nacionalidade;
- 2.3. Para fins de identificação individual do/a candidato/a e do/a eleitor/a imigrante, no âmbito do processo eleitoral, **serão aceitos documentos oficiais com foto, ainda que emitidos em outro país, ou comprovantes de solicitação de emissão de documentos, desde que os comprovantes possuam fotos para identificação**, tais como: passaporte, cédula de identidade do país de origem; título de eleitor do país de origem; Certidão Consular; Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou antigo Registro Nacional de Estrangeiros (RNE); Protocolo de Solicitação de Naturalização; Protocolo de Solicitação de Registro Nacional Migratório; Protocolo de Solicitação de Reconhecimento da Condição de Refugiado; Protocolo de Solicitação de Reconhecimento da Condição de Apátrida; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); entre outros.

2.4. A eleição dos 8 (oito) membros representantes da sociedade civil e dos seus respectivos suplentes, que deverão integrar o Conselho Municipal de Imigrantes, realizar-se-á em 3 (três) etapas, a saber:

2.4.1. **Primeira etapa:** consistirá no Processo de Divulgação e Mobilização das Eleições para os serviços, programas, movimentos organizados, espaços de concentração e de atendimento da população imigrante, rádios comunitárias, feiras de imigrantes e outros espaços atinentes.

2.4.1.1. Uma versão simplificada do conteúdo deste Edital Eleitoral, incluindo as fichas de inscrição, será veiculada em diferentes idiomas.

2.4.1.2. Nos casos de divergência de interpretação entre as versões em Português e em outro idioma, prevalecerá a versão em português.

2.4.2. **Segunda etapa:** consistirá nas inscrições dos/as candidatos/as a representantes da sociedade civil. As inscrições deverão ocorrer conforme o cronograma deste Edital (item 10), podendo ser de forma virtual, por meio do endereço eletrônico migrantes@prefeitura.sp.gov.br, ou de forma presencial, no horário e local indicado neste Edital (item 4.1.1).

2.4.3. **Terceira etapa:** consistirá na realização das Eleições do Conselho Municipal de Imigrantes. As eleições terão como objetivo eleger 8 (oito) representantes titulares da sociedade civil, de acordo com a seguinte distribuição:

2.4.3.1. 3 (três) representantes do **Segmento A:** coletivos, associações ou organizações **de** imigrantes;

2.4.3.2. 2 (dois/duas) representantes do **Segmento B:** coletivos, associações ou organizações **de apoio a** imigrantes;

2.4.3.3. 3 (três) representantes **Segmento C: pessoas físicas imigrantes.**

3. PRIMEIRA ETAPA: DO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

3.1. A Comissão Eleitoral, instituída de acordo com artigo 28 do Regimento Interno, em conjunto com Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, o CRAI (Centro de Referência e Atendimento de Imigrantes) e a Unidade Móvel do CRAI, os membros do Conselho Municipal de Imigrantes, bem como representantes dos serviços de atendimento ao imigrante e movimentos organizados de imigrantes divulgarão amplamente nos espaços e serviços públicos: a realização das eleições do CMI e as etapas do processo eleitoral, buscando a ampla participação da população imigrante e das organizações sociais, sem fins lucrativos, que trabalham com esse público e tenham atuação na cidade de São Paulo. Também farão divulgação e mobilização de informações sobre o Conselho Municipal de Imigrantes e as atribuições dos/das conselheiros e conselheiras.

4. SEGUNDA ETAPA: DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS AO CONSELHO

- 4.1. As inscrições ocorrerão conforme o cronograma deste Edital (item 10), podendo ser feitas presencialmente ou virtualmente:
 - 4.1.1. Presencialmente: Diretamente na Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente (CPIPTD), situada à Rua Libero Badaró, 119, Centro – São Paulo), entre as 9h e 12h ou entre as 14h e 17h de segunda a sexta-feira.
 - 4.1.2. Virtualmente: Para realização da inscrição por meio eletrônico, os documentos exigidos nos itens 4.4, 4.5 ou 4.6 deste Edital deverão ser enviados digitalizados para o endereço: migrantes@prefeitura.sp.gov.br
 - 4.1.2.1. A SMDHC não se responsabilizará por problemas de ordem técnica no envio de inscrições por meio eletrônico.
- 4.2. Será emitido protocolo de confirmação do recebimento dos documentos quando físico ou por meio eletrônico.
- 4.3. No preenchimento da ficha de inscrição, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada dos representantes, independente do que constar em documento ou registro público.
- 4.4. Poderão se inscrever como candidatos/as ao Conselho Municipal de Imigrantes para as vagas da sociedade civil no **segmento A**: coletivos, associações ou organizações **de imigrantes**, todos os coletivos, associações ou organizações, de natureza privada e sem fins lucrativos, atuantes e com experiência comprovada no atendimento e/ou na defesa dos direitos da população imigrante, **desde que representadas necessariamente por uma pessoa imigrante**, maior de 18 anos no ato da nomeação como conselheiro ou conselheira, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 4.4.1. Ficha de Inscrição, conforme modelo Anexo A1;
 - 4.4.1.1. No Anexo A1, o coletivo, associação ou organização **de imigrantes** deverá indicar dois nomes de representantes no campo “opções de representação”, sendo que uma das opções deverá ser uma mulher cis, mulher trans, homem trans, travesti ou pessoa não binária.
 - 4.4.2. Declaração de não incidência nas hipóteses do artigo 1º do decreto 53.177 de 4 de junho de 2012, assinada pelo/a representante do coletivo/associação/organização, conforme Anexo Único;
 - 4.4.3. Cópia do Estatuto Social do coletivo/associação/organização devidamente registrado, se houver; ou Carta de Apresentação do coletivo/associação/organização, com seus princípios e missão;
 - 4.4.4. Comprovante de endereço ou declaração de endereço que comprove a sede ou local de reuniões no Município de São Paulo, podendo ser ata de reunião, relatório de atividades ou outros documentos;
 - 4.4.5. Comprovante de atuação em São Paulo, podendo ser comprovante de endereço, cópia do Estatuto Social ou outros documentos que comprovam sua atuação (registro de vídeo, relatório de atividades, ata de reunião, eventos em redes sociais entre outros).

- 4.5. Poderão se inscrever como candidatos/as ao Conselho Municipal de Imigrantes para as vagas da sociedade civil no **segmento B**: coletivos, associações ou organizações **de apoio a imigrantes**, todos coletivos, associações ou organizações, de natureza privada e sem fins lucrativos, atuantes e com experiência comprovada no atendimento e/ou na defesa dos direitos da população imigrante, representada por uma pessoa, imigrante ou não, maior de 18 anos no ato da nomeação como conselheiro/a, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 4.5.1. Ficha de Inscrição, conforme modelo Anexo A2:
- 4.5.1.1. No Anexo A2, o coletivo, associação ou organização **de apoio a imigrantes** deverá indicar dois nomes de representantes no campo “opções de representação”. Uma das duas opções deverá ser a uma mulher cis, mulher trans, homem trans, travesti ou pessoa não binária.
- 4.5.2. Declaração de não incidência nas hipóteses do artigo 1º do decreto 53.177 de 4 de junho de 2012, assinada pelo/a representante da entidade/organização/coletivo, conforme Anexo Único;
- 4.5.3. Cópia do Estatuto Social do coletivo/associação/organização devidamente registrado, se houver; ou carta de organização do coletivo, com princípios e missão;
- 4.5.4. Comprovante de endereço, ou declaração de endereço que comprove a sede ou local de reuniões no Município de São Paulo podendo ser ata de reunião, relatório de atividades ou outros documentos;
- 4.5.5. Comprovante de atuação em São Paulo, podendo ser comprovante de endereço, cópia do Estatuto Social ou outros documentos que comprovem sua atuação (registro de vídeo, relatório de atividades, ata de reunião, eventos em redes sociais entre outros).
- 4.6. Poderão se inscrever como candidatos/as ao Conselho Municipal de Imigrantes para as vagas da sociedade civil no **segmento C**: **pessoas físicas imigrantes**, pessoas maiores de 18 anos no ato da nomeação como conselheiro/a, imigrantes, com residência no Município de São Paulo. A inscrição será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 4.6.1. Ficha de Inscrição, conforme modelo Anexo A3;
- 4.6.2. Declaração de não incidência nas hipóteses do artigo 1º do decreto 53.177 de 4 de junho de 2012, conforme Anexo Único;
- 4.6.3. Cópia do documento de identificação pessoal, comprovando ser maior de 18 anos e imigrante, conforme disposto no item 2.3. deste Edital;
- 4.6.4. Comprovante ou declaração de residência no Município de São Paulo.

5. PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURAS DEFERIDAS E INDEFERIDAS

- 5.1.1.A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC a lista inicial de candidaturas deferidas e indeferidas de cada segmento em até (cinco) dias úteis após o prazo final para inscrições.
 - 5.1.2.As inscrições serão indeferidas quando não apresentados todos os documentos exigidos nos itens 4.4, 4.5 ou 4.6 de acordo com o segmento da candidatura apresentada, ou quando os documentos apresentados forem considerados insuficientes pela Comissão Eleitoral;
 - 5.1.3.A Comissão Eleitoral deverá justificar por escrito, com publicação no Diário Oficial da Cidade, os motivos para o indeferimento de candidaturas;
 - 5.1.4.A decisão de indeferimento cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação, dirigido à Comissão Eleitoral, a ser entregue na Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente entre as 9h e 12h ou entre as 14h e 17h, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, na Rua Libero Badaró, 119, Centro – São Paulo, mediante emissão de protocolo, conforme modelo Anexo B, ou por meio do endereço eletrônico migrantes@prefeitura.sp.gov.br, mediante confirmação de recebimento de e-mail;
 - 5.1.5.Em caso de recurso, os/as candidatos/as pessoas físicas e os coletivos, associações ou organizações poderão apresentar documentação suplementar a ser analisada pela Comissão Eleitoral;
 - 5.1.6.O prazo para apresentação de documentos suplementares estará indicado no calendário da eleição, publicado nas redes sociais da SMDHC e do CMI.
 - 5.1.7.A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC a lista final de candidaturas deferidas e indeferidas em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo final para apresentação de recursos.
- 5.2. Será estendido por mais 15 dias o prazo de inscrições para as eleições em não havendo candidatos que atendam os pré-requisitos que constam nos itens 4.4, 4.5 ou 4.6 não alterando a data da eleição.

6. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 6.1. É permitida a todos/as os/as candidatos/as inscritos/as a realização de propaganda visando à indicação de seu nome ou do nome de seu coletivo, associação ou organização.
- 6.2. Os equipamentos públicos e servidores públicos somente poderão veicular/disponibilizar materiais oficiais de divulgação do processo eleitoral e dos candidatos/as que forem produzidos e elaborados exclusivamente pela Comissão Eleitoral.
- 6.3. No dia da Eleição, não será permitida a distribuição e/ou veiculação de propaganda política no local e nos entornos do ponto de votação. Caso a situação seja observada, a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências que julgue como necessárias.

- 6.4. Após a homologação das candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará, por meio de cartaz e mídias digitais, nos serviços e equipamentos de atendimento à população imigrante, a lista com os nomes, números, fotos ou logotipos das organizações e pessoas físicas concorrentes ao pleito.
- 6.5. A referida lista poderá ser divulgada nos coletivos, associações ou organizações que a Comissão Eleitoral avaliar como pertinente, visando garantir a ampla participação em todo o processo eleitoral da sociedade civil, em especial da população imigrante e das organizações privadas, sem fins lucrativos, que trabalham com esse público e tenham atuação na cidade de São Paulo.
- 6.6. As ocorrências que porventura acontecerem durante a Etapa da Campanha Eleitoral poderão ser notificadas, por escrito, devidamente identificadas e assinadas, e encaminhadas à Comissão Eleitoral para análise e providências que julgar necessárias.

7. TERCEIRA ETAPA: DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE IMIGRANTES

- 7.1. A terceira etapa consistirá nas Eleições do Conselho Municipal de Imigrantes, em turno único, sob coordenação da Comissão Eleitoral, com voto por meio de urna e cédula.
- 7.2. O Ministério Público do Estado de São Paulo deverá ser convidado a acompanhar e fiscalizar todo o processo de eleição e apuração das eleições.
- 7.3. Dos procedimentos do dia da votação e eleitores:
- 7.4. Estão habilitados/as para votar todos/as os/as imigrantes residentes em São Paulo, maiores de 16 anos, independente da sua situação migratória e documental, conforme disposto no item 2.3 deste Edital.
- 7.5. Os/as eleitores/as deverão apresentar os seguintes documentos no local da votação:
- 7.6. Cópia do documento de identificação pessoal, comprovando ser maior de 16 anos e imigrante, conforme disposto no item 2.3 deste Edital;
- 7.7. Comprovante ou declaração de residência no Município de São Paulo.
- 7.8. Os/as eleitores/as deverão assinar lista de presença no local de votação e receberão comprovante de participação.
- 7.9. Para os casos de eleitores/as impossibilitados/as de assinar a lista de presença, deverá ser colhida impressão digital dos/as mesmos/as.
- 7.10. Para controle de eleitores/as será preenchido planilha com os dados de identificação do/a eleitor/a pelos/as mesários/as de eleição do ponto de votação em que o/a eleitor/a for votar, visando a não duplicidade de eleitores.
- 7.11. Esta planilha deverá ser compartilhada entre os pontos de votação, via internet, para que possa servir ao/à mesário/a da eleição como mecanismo de conferência de que o/a eleitor/a ainda não exerceu o seu direito ao voto neste pleito.
- 7.12. Os/As mesários/as, presidentes de mesa e eventuais fiscais de eleição serão definidos/as pela Comissão Eleitoral e publicado no Diário Oficial da Cidade antes da realização do pleito.

- 7.13. Cada eleitor/a terá direito a um único voto para cada um dos segmentos, a saber:
- 7.13.1. **1 (um) voto único** para o **segmento A**: coletivos, associações ou organizações de imigrantes;
 - 7.13.2. **1 (um) voto único** para o **segmento B**: coletivos, associações ou organizações de apoio a imigrantes e,
 - 7.13.3. **1 (um) voto único** para o **segmento C**: **peças físicas imigrantes**.
- 7.14. Serão considerados inválidos os votos do segmento quando a cédula de votação apresentar mais de um voto no referido segmento;
- 7.15. A invalidação do voto em um segmento não impede imediatamente a validação do voto em outro(s) segmento(s).
- 7.16. Os votos brancos e nulos deverão ser contabilizados e divulgados como parte dos resultados das eleições.
- 7.17. A Comissão Eleitoral lavrará ata sobre a realização do pleito com o resultado final da eleição e registro do rol de eleitos. A ata será encaminhada pela Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente para publicação no Diário Oficial da Cidade.
- 7.18. No ponto de votação haverá um/a coordenador/a, devidamente identificado/a, que será responsável por toda organização do processo eleitoral no local e responsável por todas as questões referentes às eleições.
- 7.19. Caberá à Comissão Eleitoral definir os locais de votação e proceder à sua publicação no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da votação.
- 7.20. Deverão ser garantidos locais de votação considerando locais centrais dentro dos territórios, bem como dando preferência para locais reconhecidamente de grande circulação de imigrantes ou que sejam significativos para a população migrante.
- 7.21. Em virtude do cenário de emergência ocasionado pela pandemia do coronavírus, a Comissão Eleitoral poderá adotar a utilização de sistema de votação eletrônico, a ser divulgado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data do pleito.
- 7.22. As eleições ocorrerão entre as 8h e às 17h do dia referido no Cronograma (Item 11) deste Edital
- 7.23. Terminada a eleição, as urnas deverão ser lacradas e encaminhadas com as atas à central de apuração, local a ser definido pela SMDHC posteriormente à publicação deste edital, logo após o encerramento do processo de votação, aos cuidados da Comissão Eleitoral, na presença dos/as candidatos/as ou fiscais representantes.
- 7.24. A ausência do candidato, candidata ou fiscal indicado pelos/as candidatos/as não impedirá a apuração.
- 7.25. O resultado da eleição será publicado em 2 (duas) listas, contendo:
- 7.25.1. Na primeira, a classificação dos/as candidatos/as por ordem de número de votos obtidos;
 - 7.25.2. Na segunda, a classificação final, aplicando-se a exigência do mínimo de 50% das vagas preenchidas por mulheres, pessoas transexuais, travestis e/ou não

binárias, ainda que haja homens cisgênero e não imigrantes que tenham obtido maior votação do que as outras populações classificadas, observando os itens 6.12 e 6.13 deste Edital;

8. DAS OCORRÊNCIAS:

- 8.1. As ocorrências que porventura acontecerem durante as eleições deverão ser notificadas pelo/a eleitor/a ou candidato/a, por escrito, devidamente identificadas e assinadas, e encaminhadas à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término das eleições.
- 8.2. As ocorrências poderão ser notificadas presencialmente na Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente (CPIPTD), entre as 9h e 12h ou entre as 14h e 17h, situada à Rua Libero Badaró, 119, Centro – São Paulo, mediante emissão de protocolo, ou por meio do endereço eletrônico migrantes@prefeitura.sp.gov.br, mediante confirmação de recebimento de e-mail a ser enviada pelo CPIPTD;
- 8.3. A Comissão Eleitoral deverá apresentar posicionamento sobre as notificações na ata final do processo eleitoral;
- 8.4. Recurso ao resultado preliminar da Eleição deverá ser apresentado no prazo previsto, na parte VII deste edital, conforme Anexo B;

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS ELEITAS:

- 9.1. Após a apuração de votos, será realizado o procedimento de classificação das candidaturas eleitas da mais votada a menos votada, de acordo com a seguinte estrutura:
 - 9.1.1. Lista decrescente de candidaturas mais votadas dos coletivos, associações ou organizações **de imigrantes (segmento A)**;
 - 9.1.2. Lista decrescente de candidaturas mais votadas dos coletivos, associações ou organizações de apoio a imigrantes **(segmento B)**;
 - 9.1.3. Lista decrescente de candidaturas mais votadas de pessoas físicas imigrantes **(segmento C)**;
- 9.2. Em caso de empate, como critério de classificação, será considerado o tempo de existência do coletivo, associação ou organização **de/de apoio a imigrantes (segmentos A e B)**, sendo considerado como primeiro classificado a candidatura que tiver maior tempo de existência conforme constante na Ficha de Inscrição no ato da inscrição. No segmento de Pessoas Físicas Imigrantes, será eleito o/a candidato/a com mais idade também conforme o indique na Ficha de Inscrição.
- 9.3. Para cumprimento do Decreto Municipal 56.021 de 31 de março de 2015 será aplicado o **critério de paridade de gênero** depois de feita a classificação por número de votos. A aplicação será realizada por cada segmento **(A, B e C)** da seguinte maneira:

- 9.3.1. Para a organização mais bem votada nos **segmentos A e B**, será considerada a primeira opção (opção 1) de representação indicada na ficha de inscrição, independente do gênero da indicação;
- 9.3.2. Para as organizações que foram as segundas colocadas nos **segmentos A e B**, deverá ser observado o critério de mínimo de 50% de presença de mulheres, pessoas transgênero, travestis e/ou pessoas não binárias, na composição final de representantes das organizações dos segmentos, devendo ser selecionada a segunda opção de representação (opção 2), para manter a paridade, quando este for o caso;
- 9.3.3. Para a organização que foi a terceira colocada no **segmento A**, deverá ser observado o mínimo de 50% de presença de mulheres, pessoas transgênero, travestis e/ou não binárias, na composição final dos representantes das organizações do segmento, devendo ser selecionada a segunda opção de representação, quando este for o caso, para manter a paridade;
- 9.3.4. A pessoa física imigrante (**segmento C**) mais bem votada poderá ocupar o cargo independentemente do gênero;
- 9.3.5. A segunda pessoa física imigrante (**segmento C**) mais bem votada ocupará o cargo desde que, tendo em vista o gênero do/a primeiro/a colocado/a, respeite o mínimo de 50% de mulheres;
- 9.3.6. A terceira pessoa física imigrante (**segmento C**) mais bem votada ocupará o cargo desde que, tendo em vista o gênero das melhores colocadas, respeite o mínimo de 50% de mulheres;
- 9.4. O não cumprimento do exigido nos itens anteriores deste Edital acarretará no impedimento de assumir as responsabilidades de Conselheiro/a Titular, implicando na chamada do/a candidato/a seguinte do referido segmento para assumir a função de Conselheiro/a.
- 9.5. A aplicação do critério de paridade de gênero levará em consideração as orientações das Coordenações de Políticas para as Mulheres e para população LGBTI, sendo de atribuição da Comissão Eleitoral a resolução de eventuais casos omissos.
- 9.6. Para indicação dos/as **candidatos/as eleitos/as** será disponibilizada uma lista classificatória de acordo com o número de votos obtidos, considerando também a aplicação do critério de paridade de gênero (disposições do item 9.3 deste Edital)
- 9.7. No **segmento A** serão considerados eleitos como titulares os 3 (três) primeiros coletivos, associações ou organizações de imigrantes mais votados, observada a ordem de classificação e as disposições dos 9.3 deste Edital.
- 9.8. No **segmento B** serão considerados eleitos/as como titulares os/as 2 (dois/duas) candidatos/as mais votados/as, observada a ordem de classificação e as disposições dos itens 9.3 deste Edital.
- 9.9. No **segmento C** serão considerados eleitos/as como titulares as 3 pessoas físicas imigrantes de candidatura mais votada, observada a ordem de classificação e as disposições dos itens 9.3 deste Edital.

10. DAS SUPLÊNCIAS

- 10.1. A classificação de membros para a suplência será exercida de maneira espelhada, observando-se os mesmos critérios de classificação utilizados para os/as titulares.

11. CRONOGRAMA GERAL

- 07 de dezembro de 2020 - Publicação do Edital Eleitoral
08 de dezembro de 2020 - Processo de Divulgação e Mobilização
11 de janeiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2020- Período de inscrições presenciais e virtuais
26 de fevereiro de 2021 - Publicação, no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, da lista inicial de candidaturas deferidas e indeferidas
01 de março a 05 de março de 2021- Prazo para apresentação de recursos
10 de março- Publicação, no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, da lista definitiva de candidaturas deferidas e indeferidas
11 de março a 09 de abril de 2021 - Período de Campanha Eleitoral
11 de abril de 2021- Eleição para as vagas de representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Imigrantes
16 de abril de 2021- Publicação, no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, do resultado preliminar da eleição
26 de abril de 2021 - Apresentação de recursos em relação ao resultado preliminar da eleição
30 de abril de 2021- Publicação, no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, do resultado final da eleição
12 de maio de 2021- Publicação da Portaria de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Imigrantes

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Imigrantes.
- 12.2. A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá os recursos impetrados das candidaturas e da votação em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a interposição, na sede da Coordenação de Políticas para Imigrantes, Rua Líbero Badaró, 119 - 7º andar, Centro - São Paulo.
- 12.3. Para os fins previstos nesta eleição deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada da candidata, independentemente do que constar em documento ou registro público.

13. ANEXOS

- 13.1. Anexo A1 – Ficha de Inscrição Candidatura de Coletivos, associações ou organizações **de** imigrantes – Declaração;
- 13.2. Anexo A2 – Ficha de Inscrição Candidatura de Coletivos, associações ou **de apoio a** imigrantes – Declaração;
- 13.3. Anexo A3 – Ficha de Inscrição Candidatura de **Pessoa Física Imigrante** – Declaração;
- 13.4. Anexo B – Apresentação de Recurso;
- 13.5. Anexo C – Declaração Anexo Único do Decreto nº 53.177/12 (Ficha Limpa).

**ANEXO A1
FICHA DE INSCRIÇÃO SEGMENTO A:**

COLETIVOS, ASSOCIAÇÕES OU ORGANIZAÇÕES DE IMIGRANTES

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
que porto o documento de identificação (com foto) _____,
número: _____, representante do(a) (*nome do coletivo,
associação ou organização*) _____,
inscrito no CNPJ/MF sob número (*preencher somente se houver CNPJ da
organização/associação/coletivo*): _____, fundada em _____
(*inserir data de fundação do coletivo, associação ou organização*)

DECLARO, nos termos do Decreto nº 53.795, de 25 de março de 2013, a intenção de candidatura à vaga de membro do **segmento A: coletivos, associações ou organizações de imigrantes** para a gestão 2021/2023 do Conselho Municipal de Imigrantes.

Formas de contato:

E-mail: _____

Telefone: _____

Celular: _____

Outra forma de contato: _____

DECLARO ainda que, conheço a Lei Municipal 16.478/16 e o Decreto nº 57.533/16, que institui e regulamenta o Conselho Municipal de Imigrantes, e estou ciente de todos os itens deste Edital e concordo em autorizar e ceder a título gratuito e sem fins lucrativos, o uso de minha imagem em fotos ou filmes em todas as suas modalidades, em destaque, das seguintes formas: (i) home page; (ii) cartazes; (iii) divulgação em geral, para ser utilizado no processo de divulgação das Eleições do Conselho Municipal de Imigrantes.

DECLARO que a organização disporá de tempo e disposição a execução dos trabalhos afetos à função do Conselho Municipal de Imigrantes, tendo-se em vista que o trabalho não é remunerado,

DECLARO que a organização trabalha e ou atua com a temática da população imigrante e com sede no Município de Cidade de São Paulo,

DECLARO que compreendo todas as condições de classificação descritas no seguinte edital e a promoção da participação política de mulheres cisgênero, pessoas transgênero, travestis e pessoas não binárias no Conselho Municipal de Imigrantes, conforme o Decreto Municipal 56.021, de 31 de março de 2015, e para tanto, se eleita, a organização poderá ser representada por quaisquer das duas opções indicadas a seguir,

DECLARO, que as pessoas indicadas para representar a organização, foram consultadas previamente e ambas concordam com informar sua identidade de gênero para o cumprimento do Decreto 56.021 de 31 de março de 2015:

OPÇÕES DE REPRESENTAÇÃO

OPÇÃO 1	
Nome:	
Autodeclaração da identidade de gênero:	<input type="checkbox"/> mulher cis <input type="checkbox"/> homem cis <input type="checkbox"/> mulher trans <input type="checkbox"/> homem trans <input type="checkbox"/> travesti <input type="checkbox"/> Pessoa não binária
<i>Marque com um X (xis) a identidade de gênero da pessoa (opção 1) que poderá representar a organização.</i>	

OPÇÃO 2	
Nome:	
Autodeclaração da identidade de gênero:	<input type="checkbox"/> mulher cis <input type="checkbox"/> homem cis <input type="checkbox"/> mulher trans <input type="checkbox"/> homem trans <input type="checkbox"/> travesti <input type="checkbox"/> Pessoa não binária
<i>Marque com um X (xis) a identidade de gênero da pessoa (opção 2) que poderá representar a organização.</i>	

São Paulo, _____/_____/2021

Assinatura do declarante

**ANEXO A2
FICHA DE INSCRIÇÃO SEGMENTO B:**

COLETIVOS, ASSOCIAÇÕES OU ORGANIZAÇÕES DE APOIO A IMIGRANTES

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
que porto o documento de identificação (com foto) _____,
número: _____, representante do(a) (*nome do coletivo,
associação ou organização*) _____,
inscrito no CNPJ/MF sob número (*preencher somente se houver CNPJ da
organização/associação/coletivo*): _____, fundada em _____
(*inserir data de fundação do coletivo, associação ou organização*)

DECLARO, nos termos do Decreto nº 53.795, de 25 de março de 2013, a intenção de candidatura à vaga de membro do **segmento A: coletivos, associações ou organizações de apoio a imigrantes** para a gestão 2021/2023 do Conselho Municipal de Imigrantes.

Formas de contato:

E-mail: _____

Telefone: _____

Celular: _____

Outra forma de contato: _____

DECLARO ainda que, conheço a Lei Municipal 16.478/16 e o Decreto nº 57.533/16, que institui e regulamenta o Conselho Municipal de Imigrantes, e estou ciente de todos os itens deste Edital e concordo em autorizar e ceder a título gratuito e sem fins lucrativos, o uso de minha imagem em fotos ou filmes em todas as suas modalidades, em destaque, das seguintes formas: (i) home page; (ii) cartazes; (iii) divulgação em geral, para ser utilizado no processo de divulgação das Eleições do Conselho Municipal de Imigrantes.

DECLARO que a organização disporá de tempo e disposição a execução dos trabalhos afetos à função do Conselho Municipal de Imigrantes, tendo-se em vista que o trabalho não é remunerado,

DECLARO que a organização trabalha e ou atua com a temática da população imigrante e com sede no Município de Cidade de São Paulo,

DECLARO que compreendo todas as condições de classificação descritas no seguinte edital e a promoção da participação política de mulheres cisgênero, pessoas transgênero, travestis e pessoas não binárias no Conselho Municipal de Imigrantes, conforme o Decreto Municipal 56.021 de 31 de março de 2015, e para tanto, se eleita, a organização poderá ser representada por quaisquer das duas opções indicadas a seguir,

DECLARO, que as pessoas indicadas para representar a organização, foram consultadas previamente e ambas concordam com informar sua identidade de gênero para o cumprimento do Decreto 56.021, de 31 de março de 2015:

OPÇÕES DE REPRESENTAÇÃO

OPÇÃO 1	
Nome:	
Autodeclaração da identidade de gênero:	<input type="checkbox"/> mulher cis <input type="checkbox"/> homem cis <input type="checkbox"/> mulher trans <input type="checkbox"/> homem trans <input type="checkbox"/> travesti <input type="checkbox"/> Pessoa não binária
<i>Marque com um X (xis) a identidade de gênero da pessoa (opção 1) que poderá representar a organização.</i>	

OPÇÃO 2	
Nome:	
Autodeclaração da identidade de gênero:	<input type="checkbox"/> mulher cis <input type="checkbox"/> homem cis <input type="checkbox"/> mulher trans <input type="checkbox"/> homem trans <input type="checkbox"/> travesti <input type="checkbox"/> Pessoa não binária
<i>Marque com um X (xis) a identidade de gênero da pessoa (opção 2) que poderá representar a organização.</i>	

São Paulo, _____/_____/2021

Assinatura do declarante

ANEXO A3
FICHA DE INSCRIÇÃO SEGMENTO C:
PESSOA FÍSICA IMIGRANTE

DECLARAÇÃO

Eu _____ (*nome civil ou social*), que porto o documento _____ de identificação (com foto): _____ número: _____,

DECLARO, nos termos Decreto nº 57.533, de 15 de dezembro de 2016, a intenção de candidatura à vaga de membro do **segmento C: pessoa física imigrante** da gestão 2021-2023 do Conselho Municipal de Imigrantes, com nome de candidatura para constar como divulgação:

Formas de contato:

E-mail: _____ Telefone: _____

Celular: _____ Outra forma: _____

Autodeclaração da identidade de gênero:

- () mulher cis
() homem cis
() mulher trans
() homem trans
() travesti
() Pessoa não binária

DECLARO ainda que, a Lei Municipal 16.478/16 e o Decreto nº 57.533/16, que institui e regulamenta o Conselho Municipal de Imigrantes, e concordo em autorizar e ceder a título gratuito e sem fins lucrativos, o uso de minha imagem em fotos ou filmes em todas as suas modalidades, em destaque, das seguintes formas: (i) home Page; (ii) cartazes; (iii) divulgação em geral, para ser utilizado no processo de divulgação das Eleições do Conselho Municipal de Imigrantes.

DECLARO ter disponibilidade de tempo e disposição para a execução dos trabalhos afetos à função do Conselho Municipal de Imigrantes, tendo-se em vista que o trabalho não é remunerado.

DECLARO ter atuação e domicílio no Município de São Paulo.

São Paulo, _____ / _____ / 2021

Assinatura do declarante

ANEXO B
APRESENTAÇÃO DE RECURSO

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Imigrantes

Prezados membros da Comissão,

Eu (*nome civil ou social* **OU** *Razão Social* _____)

Identificado com o CPF ou CNPJ _____

E-mail ou telefone _____, venho por este meio
a solicitar:

- () reconsideração do indeferimento da candidatura
() indeferimento da candidatura
() indeferimento da eleição.

Considerando os termos do Edital de Eleição dos Membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Imigrantes, a Lei Municipal 16.478/16 e o Decreto nº 57.533/16, que institui e regulamenta o Conselho Municipal de Imigrantes, com fundamento no item _____

Solicito/solicitamos _____ pelos _____ motivos _____ abaixo _____ expostos:

Desta forma, declaro:

a) Ter plena ciência do Edital de Eleição dos Membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Imigrantes de 2021, bem como da Lei Municipal 16.478/16 e do Decreto nº 57.533/16, que institui e regulamenta o Conselho Municipal de Imigrantes ;

b) Assumir integral responsabilidade quanto à veracidade das informações e documentos fornecidos (quando houver);

c) Apresentar nos termos do item 4.7.4, a seguinte documentação suplementar:

São Paulo, _____/_____/2021

Assinatura do declarante

ANEXO C
DECLARAÇÃO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 53.177/12 (FICHA LIMPA)

ANEXO ÚNICO a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que:

- () não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.
- () incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.
- () tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) ____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A), EMPREGADO(A) OU INDICADO (A):

NOME: _____

F/RG: _____

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: _____

SECRETARIA/SUBPREFEITURA: _____

—

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

2. DECLARAÇÃO:

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ___/___/___

Assinatura do interessado/servidor